



SEACO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA PRAINHENSE TRANSPORTES LTDA.**

Processo nº: 23117.007366/2009-44

Dispensa nº: 658/2009- Art. 24, IV

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, térreo, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38400-902, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387.0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP 38400-440 e, de outro lado, a Empresa **PRAINHENSE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.876/0001-36, estabelecida na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, situada à Rua Monte Carmelo, nº 990, Bairro Martins, CEP 38.400-470, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, a Srª. Andréa Carrijo Dias Gama, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.592.938 e inscrita no CPF sob o nº 010.325.706-36, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23117.007366/2009-44, referente a Dispensa de Licitação, Art. 24, IV de nº 658/2009, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de transporte em atividades desenvolvidas pela Universidade Federal de Uberlândia, na cidade de Uberlândia, no Campus Umuarama ou na cidade de Ituiutaba, no Campus do Pontal, ou outro local definido pela DITRA/Divisão de Transportes, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e rural; em vias pavimentadas ou não.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS**

### **2.1. Periodicidade dos serviços**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.1.1. Os itinerários serão definidos pela DITRA / Divisão de Transportes da **CONTRATANTE**, de acordo com sua necessidade, por escrito, em formulário próprio, designado por Requisição de Transportes, onde conterà todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto deste Termo.
- 2.1.2. Os serviços serão prestados à **CONTRATANTE**, podendo sair de Uberlândia, no Campus Umuarama ou de Ituiutaba, no Campus do Pontal, ou outro local definido pela DITRA, na Requisição de Transportes, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e rurais; em vias pavimentadas ou não.
- 2.1.3. A Requisição de Transporte será emitida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à prestação de serviços.
- 2.1.4. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não se receber o serviço prestado.
- 2.1.5. A contagem da quilometragem iniciar-se-á no deslocamento do veículo da garagem da **CONTRATADA** e encerrar-se-á no ato do desembarque.
- 2.1.6. A aferição da quilometragem inicial será efetuada por servidor da DITRA / Divisão de Transportes da **CONTRATANTE**, devidamente designado para este fim, no local de saída estipulado na Requisição de Transportes.
- 2.1.7. Na impossibilidade de acompanhamento de servidor da DITRA, a quilometragem deverá ser anotada pelo motorista e conferida e atestada pelo usuário, no momento do embarque e desembarque.
- 2.1.8. Os veículos poderão ser utilizados em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.1.9. Os veículos deverão estar no local definido pela DITRA / Divisão de Transportes da Universidade, conforme Requisição de Transportes, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos antes do horário fixado para execução dos serviços, a fim de serem vistoriados, inclusive quanto às condições de limpeza e conservação.
- 2.1.10. O motorista escalado para a prestação dos serviços deverá, obrigatoriamente, aguardar o(s) usuário(s) no local de embarque por um prazo mínimo de 30 (trinta) minutos.
- 2.1.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aparelhos de telefone celular ou rádio comunicadores para seus motoristas, cujas despesas correrão por sua conta.
- 2.1.12. Para fins de pagamento só serão consideradas as Requisições de Transporte devidamente assinadas e carimbadas pela DITRA, preenchidos todos os campos e aprovadas pelo(s) usuário(s).
- 2.1.13. Em caso de acidente(s) de trânsito, a **CONTRATADA**, deverá providenciar todas as medidas necessárias, tanto de socorro às vítimas, como outras de praxe, informando imediatamente a Universidade, por telefone.
- 2.1.14. Caso haja avaria mecânica, em decorrência do acidente, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da notificação feita pela **CONTRATANTE**.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

### DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

**2.1.15.** Se o veículo tiver que ser substituído por quaisquer outras razões, a mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

**2.1.16.** Em caso de defeito com cabo do velocímetro, com seus lacres ou com hodômetro, devendo neste caso ser apuradas a medição devida, desde que, não se comprove existência de má fé por parte da CONTRATADA.

## 2.2. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

### 2.2.1. Classificação dos veículos

**2.2.1.1.** Os veículos serão classificados por Categorias, ou seja:

**2.2.1.1.1. C ATEGORIA I:** Micro-ônibus com capacidade até 28 passageiros;

**2.2.1.1.2. C ATEGORIA II:** Ônibus com capacidade até 48 passageiros.

**2.2.2.** Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, tendo fabricação máxima de 3 (anos) para categorias I e II;

## 2.3. PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

**2.3.1.** Os veículos de Categorias I e II prestarão serviços para transporte de docentes, discentes e técnicos.

**2.3.2.** Para os serviços eventuais, será considerado, o valor do quilômetro rodado, mais diária ao motorista por dia de afastamento, contados a partir da chegada ao destino.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1.** Visando à execução do Objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**3.1.1.** Iniciar a execução dos serviços, objeto deste Instrumento, no prazo máximo de 3 (três) dias após a assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

**3.1.2.** Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**3.1.3.** Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);

**3.1.4.** responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes, isentando a Universidade Federal de Uberlândia de qualquer responsabilidade;

**3.1.5.** Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como apólice de seguro total de cada veículo.

**3.1.6.** Atualizar, obrigatoriamente, os documentos junto a DITRA / Divisão de Transportes da **CONTRATANTE**, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista.

**3.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas de combustível, manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente.
- 3.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a diárias, pedágios e estacionamento.
- 3.1.10. Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação, (CNH) categoria "D".
- 3.1.11. Zelar para que os seus empregados apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados e asseados.
- 3.1.12. Fornecer aos seus empregados, crachás de identificação, de uso obrigatório em atendimento.
- 3.1.13. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a DITRA (UFU), dos assuntos relacionados com a execução dos serviços.
- 3.1.14. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Universidade Federal de Uberlândia.
- 3.1.15. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.
- 3.1.16. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltam ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.1.17. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços.
- 3.1.18. Relatar à DITRA toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.
- 3.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, quando em serviço, por tudo quanto às leis vigentes no país, lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 3.1.20. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Universidade Federal de Uberlândia ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.21. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da Universidade Federal de Uberlândia, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.
- 3.1.22. Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 3.1.23. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

durante a prestação do serviço.

- 3.1.24. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
  - 3.1.25. Apresentar mensalmente a **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês juntamente com requisição expedida pela **CONTRATANTE**, e conferência de km.
  - 3.1.26. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas “Requisições de Transporte”, autorizadas pela DITRA da **CONTRATANTE** e assinadas pelos usuários.
  - 3.1.27. Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referente aos seus empregados, no que couber, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas. A ausência de comprovação ensejará, por parte da **CONTRATANTE**, na forma da legislação em vigor, a rescisão do contrato.
- 3.2. Visando a execução dos serviços, objeto deste contrato, a Universidade se compromete a:
- 3.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada depois de constatado o cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**.
  - 3.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor, devidamente designado para este fim, conforme dispõe a Lei nº 8.999/93.
  - 3.2.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
  - 3.2.4. Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que esteja em desacordo com os padrões estipulados.
  - 3.2.5. Repassar à **CONTRATADA**, todos os procedimentos administrativos adotados pela Universidade para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias e iniciar-se-á na data de sua assinatura, conforme Lei nº 8.666, de 1993; ou seja, de **06/11/2009 até 04/02/2010**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **5.1. DO VALOR**

- 5.1.1. Estima-se um **valor mensal de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, perfazendo um total, conforme tabela abaixo:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CATEGORIA DOS VEÍCULOS	QUILOMETRAGEM ESTIMADA MENSAL	ESTIMATIVA KM	VR POR KM RODADO R\$	VR. MENSAL (ESTIMADO) R\$	VR. TOTAL (ESTIMADO) R\$
I	5.194,46	15.583,38	1,82	9.453,92	28.361,75
II	29.201,35	87.604,05	2,53	73.879,42	221.638,25
<b>TOTAL</b>					<b>250.000,00</b>

**5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

**5.2.1.1.** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

**5.2.2.** O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

**5.2.2.1.** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

**5.2.2.2.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **UNIVERSIDADE**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

**5.2.3.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

**5.2.4.** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.5.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

**5.2.6.** Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

precedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.

**5.2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à UNIVERSIDADE enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 3243
- **Elemento de Despesa:** 3390-39
- **Fonte:** 112
- **Nota de Empenho:** 2009NE903587, datada de 4 de novembro de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

**7.1.1.** A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

**7.2.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:

**7.2.1.** Vander Roberto Silva, inscrito no CPF sob o nº 481.417.396-20 e SIAPE nº 0413186, lotado na DITRA – Divisão de Transportes da **CONTRATANTE**.

**7.2.2.** Sandra Aparecida da Silva, inscrito no CPF sob o nº 485.028.476-00 e SIAPE nº 04132386, lotada na DITRA – Divisão de Transportes da **CONTRATANTE**.

**7.2.2.1.** Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

**7.3.** Aos fiscais competirá:

**7.3.1.** Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.3.2.** Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

**7.3.3.** Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;

**7.1.1.1.** Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.

**7.1.1.2.** O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 7.1.1.3. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 7.1.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 7.1.2. Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 7.1.1.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 7.1.1. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil.
- 7.1.1.1. A prorrogação se dará, caso haja interesse e vantagem da **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal declarar o desempenho da **CONTRATADA** durante a vigência contratual, demonstrando rigorosamente que a renovação do contrato é vantajosa para a **CONTRATANTE**, que o preço praticado pela **CONTRATADA** é compatível com o mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 7.1.2. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 7.1.1.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 7.1.1.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 7.1.1.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 7.1.1.1.1. A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Reitoria da Avenida Engenheiro Diniz, 2º andar, Sala 201.
- 7.1.1. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 7.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 7.1.3. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

### DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 7.1.4.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 7.1.1.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 7.1.1.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 7.1.2.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 7.2.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 7.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE**, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 8.1.1.** Advertência.
- 8.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 8.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 8.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 8.1.1.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

### DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 8.1.1.2. Não manter a proposta, injustificadamente.
  - 8.1.1.3. Comportar-se de modo inidôneo.
  - 8.1.1.4. Fizer declaração falsa.
  - 8.1.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 8.1.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.1.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
  - 8.1.1.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
  - 8.1.1.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.1.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
  - 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
  - 9.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos**

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

**Uberlândia, 6 de novembro de 2009.**


  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**


Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto  
Reitor

  
**PRAINHENSE TRANSPORTES LTDA**

Andréa Carrijo Dias Gama  
Sócia-Gerente

### **TESTEMUNHAS**

  
**Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes**  
**CPF: 036.185.636-98**

  
**Nome: Rita de Cássia Lima**  
**CPF: 888.907.086-20**